

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Julho de 2019

**São Paulo, 31 de julho de 2019**

**Ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**

De acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, BL Adm Judicial, nomeada como Administradora Judicial por este Juízo na r. decisão publicada em 06/09/2016, conforme termo de compromisso, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal de Atividades (RMA), acompanhado de informações relevantes envolvendo a empresa Expresso Maringá Transportes Ltda.

Os relatórios serão entregues mensalmente e reúnem informações e dados fornecidos à Administradora Judicial pela Recuperanda, além de informações obtidas pela própria Administradora Judicial.

A Recuperanda e seus consultores respondem pelas informações prestadas à Administradora Judicial e reproduzidas no relatório mensal de atividades.

O presente relatório deverá ser apensado como incidente ao processo principal, para que não atrapalhe o bom andamento da Recuperação Judicial.

Atenciosamente.

**BL Adm Judicial- Administradora Judicial**

## SUMÁRIO EXECUTIVO - PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

- 1. Não foram disponibilizadas informações contábeis para elaboração do presente relatório, o que prejudica e empobrece muito a análise do período. Para construção deste, foram utilizados apenas um demonstrativo de fluxo de caixa, cuja construção carece de comparação com o balancete e a DRE mensal; informações referentes ao quadro de funcionários e extratos bancários.**
- 2. De acordo com o Demonstrativo de Fluxo de Caixa apresentado, as disponibilidades se reduziram em cerca de R\$ 36,5 mil no período, fazendo com que o caixa da Recuperanda alcançasse o menor patamar desde fevereiro de 2019.**
- 3. Verifica-se na documentação apresentada a ausência de pagamento de contribuição previdenciária retida dos trabalhadores e, uma vez comprovada, o cometimento de crime previsto no artigo 168-A do Código Penal.**

## NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

Em 29/03/2016, a empresa EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº 11.101 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d", inciso II, artigo 22 da LREF, essa Administradora Judicial nomeada, apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de julho de 2019, bem como o acompanhamento de questões envolvendo o processo de recuperação judicial, questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e dos quesitos reapresentados durante as análises.

Ressaltamos que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizamos que nos baseamos em informações disponibilizadas pela empresa e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

O escopo deste trabalho, apesar de buscar informações e analisar documentos da Recuperanda, não contempla, por si só, a obrigação específica e determinada de detectar fraudes das operações, dos processos contábeis, dos registros e dos documentos da empresa.

## EVENTOS SUBSEQUENTES

A análise tomou como base a posição patrimonial em 31 de julho de 2019 e as informações anteriores a essa data.

Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base da avaliação e a data-base deste relatório, e que não tenham sido levados ao conhecimento da Administradora Judicial, podem afetar a estimativa das análises da empresa.

## USO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi preparado nos termos do art. 22, da Lei 11.101/05, para uso deste r. Juízo, sendo autorizada sua divulgação, desde que, na íntegra e conforme legislação vigente.

## NOTAS DO AVALIADOR

A BL Consultoria declara que:

- A BL realizou o Relatório Mensal de Atividade - (RMA<sup>1</sup>) da Expresso Maringá na data de 31 de julho de 2019, conduzindo conforme o descrito abaixo:
- As análises foram elaboradas de acordo com a NBC<sup>2</sup> e os Princípios Contábeis definidos na Resolução CFC<sup>3</sup> n.º. 750/93 e a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está regulamentada na Resolução CFC n.º. 1.328/11.
- Seu controlador e as pessoas a ele vinculadas, não são titulares de nenhuma espécie de ações, nem de dos valores mobiliários emitidos pela empresa, ou derivativos neles referenciados;
- Não há potencial conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como avaliador independente;
- As projeções operacionais e financeiras da empresa foram baseadas em informações obtidas junto à empresa e em outras informações públicas, e a BL assumiu que tais projeções refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis com relação à futura performance financeira da empresa.

---

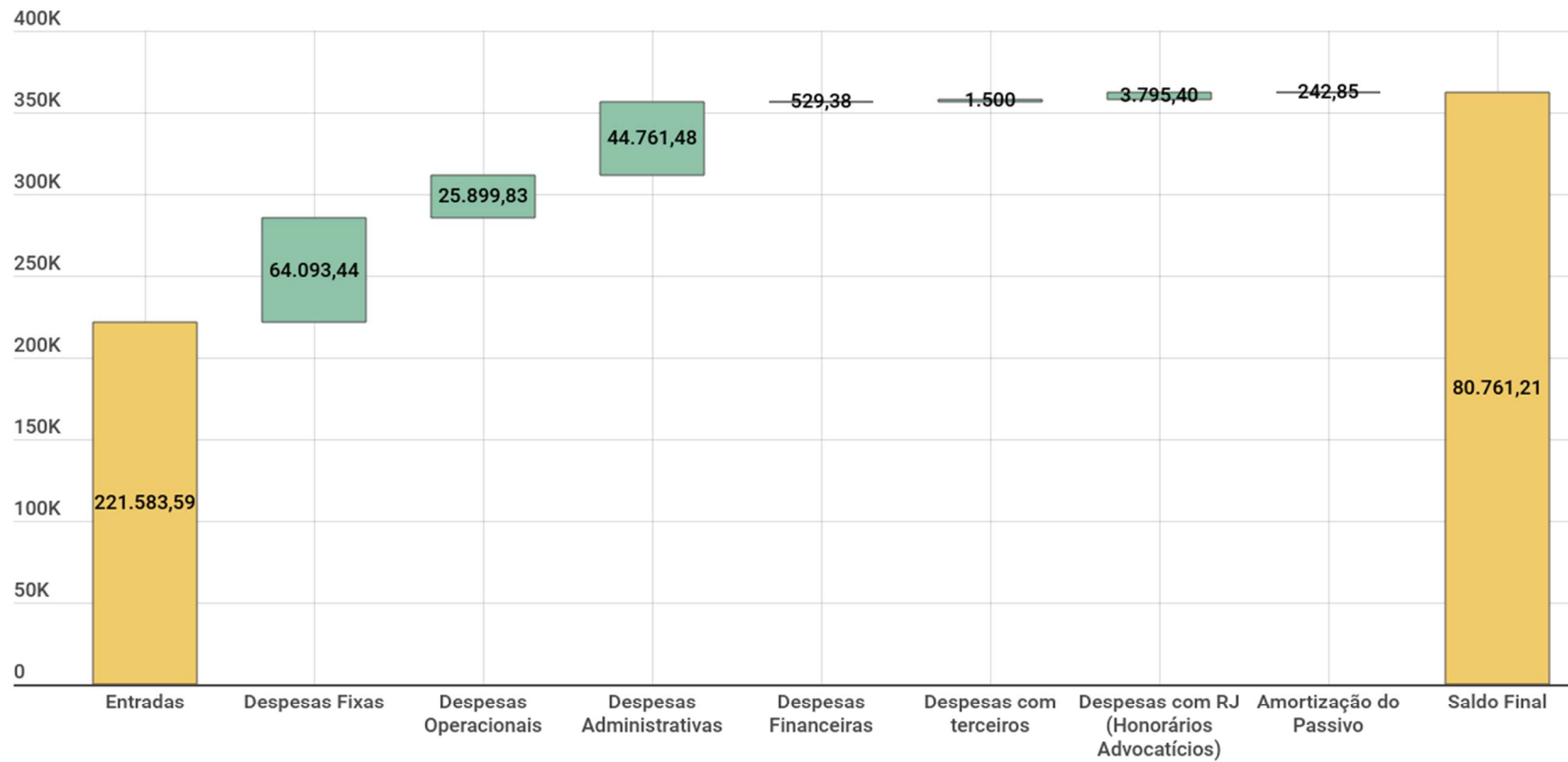
<sup>1</sup> RMA: Relatório Mensal de Atividade

<sup>2</sup> Normas Brasileiras de Contabilidade

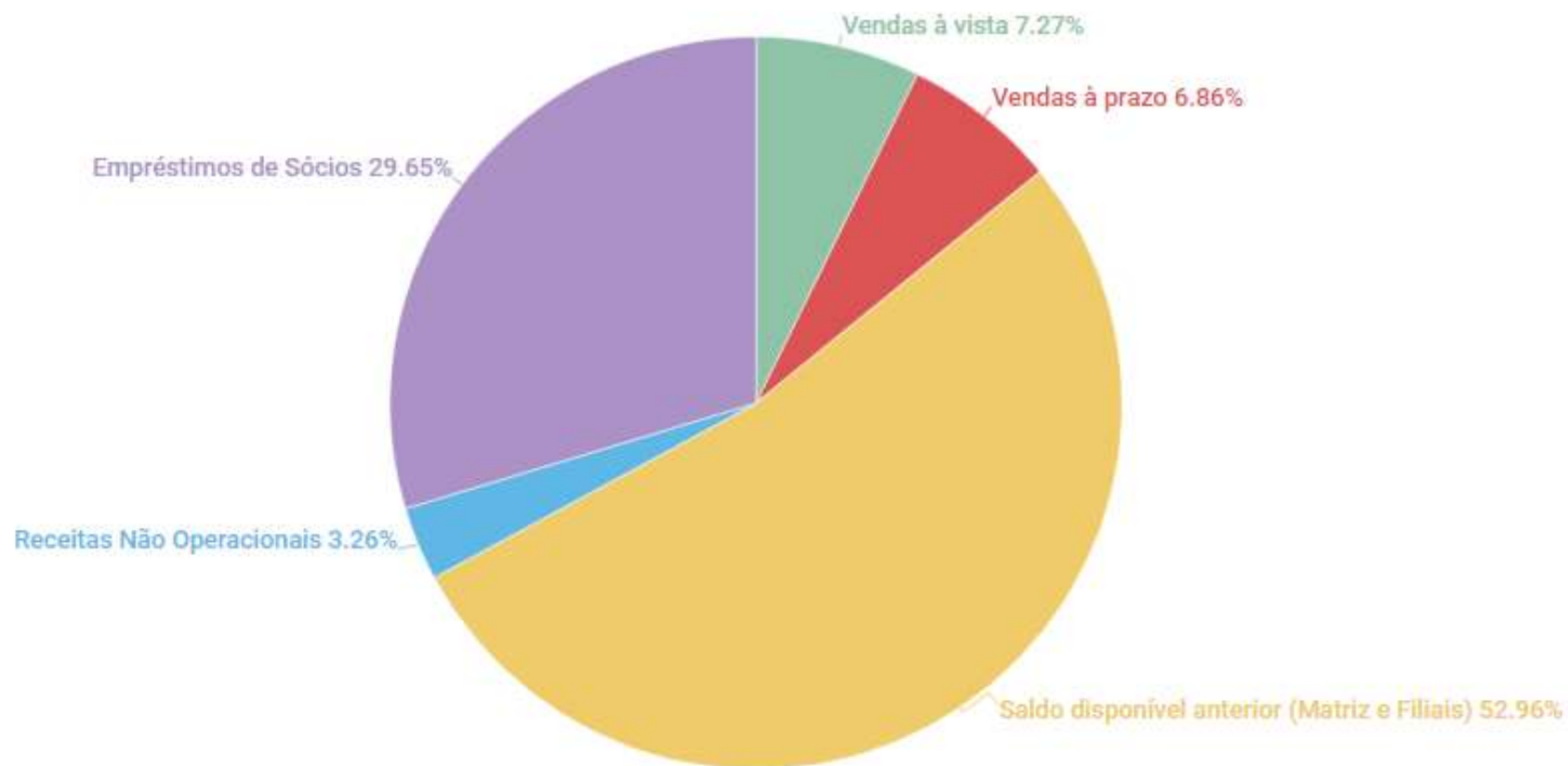
<sup>3</sup> CFC: Conselho Federal de Contabilidade

## RESUMO

- 1. Não foi possível, com base nas restrições citadas, identificar o resultado líquido da Recuperanda em julho de 2019; assim como sua receita operacional, suas despesas operacionais, seus custos diretos e seus resultados não operacionais.**
2. Em julho de 2019, as disponibilidades apresentaram variação negativa, apenas a segunda no ano, de R\$ - 36,5 mil, apresentando saldo total em caixa e bancos de R\$ 80,7 mil ante os R\$ 117,3 mil do mês anterior.
3. É importante destacar, porém, que os extratos bancários apresentados equivalem a apenas um pequeno saldo de R\$ 12,53; com alguns extratos apresentando valores bloqueados, outros constando com dizeres de não disponibilidade do documento no momento no corpo do arquivo e outros com saldos negativos. A alegação da Recuperanda em seu demonstrativo, é de que o valor estava disponível na tesouraria por meio da seguinte divisão:
  - Matriz: R\$ 291,08;
  - Filial Curitiba: R\$ 30.089,51;
  - Filial Maringá: R\$ 2.590,36;
  - Filial São Paulo: R\$ 47.786,80.
4. Considerando o exposto, observou os seguintes movimentos de entrada e saída de valores no mês de março de 2019:



5. A seguir, observa-se o detalhamento das entradas em questão:





## FOLHA DE PAGAMENTOS

1. A Recuperanda seguiu com 9 trabalhadores ativos em julho de 2019, assim como no mês anterior. Ressalta-se que a empresa possui 9 funcionários afastados no momento.
2. Foi apresentado um demonstrativo de cálculo simples indicando o valor em atraso a ser pago para o FGTS (Encargo Obrigatório) dos trabalhadores até 05/04/2019. Destaca-se a posição abaixo:

FGTS EM ATRASO - julho 2019						Valor Corrigido	02/07/2019
			PERIODO		Valor Devido	Correção	Valor Total
201	GUARULHOS	78.384.674/0001-24	jan/18	jul/19	R\$ 14.153,11	R\$ 6.724,65	R\$ 20.877,75
202	CURITIBA	78.384.674/0002-05	jan/18	jul/19	R\$ 6.936,94	R\$ 3.311,61	R\$ 10.248,55
205	CASCADEL	78.384.674/0005-58	jan/18	jul/19	R\$ 1.864,66	R\$ 820,45	R\$ 2.685,11
209	CUIABA	78.384.674/0009-81	jan/18	jul/19	R\$ 1.948,64	R\$ 857,40	R\$ 2.806,04
214	MARINGA	78.384.674.0014-49	jan/18	jul/19	R\$ 38.332,58	R\$ 13.712,01	R\$ 52.044,59
233	CAMPINAS	78.384.674/0016-00	jan/18	jul/19	R\$ 3.216,32	R\$ 900,57	R\$ 4.116,89
	Total				R\$ 66.452,25	R\$ 26.326,69	R\$ 92.778,93

## AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS RETIDOS DOS TRABALHADORES

1. Conforme informado nos autos principais, essa Administradora Judicial recebeu denúncia no sentido de que a Recuperanda não está procedendo ao repasse das verbas previdenciárias, descontadas de seus empregados.
2. A ausência de informações prestadas pela Recuperanda dificultada a apuração da denúncia recebida.
3. Com base ínfima documentação apresentada pela empresa, essa Administradora constatou que a Recuperanda possui tributos em aberto perante ao INSS. Conforme se pode observar abaixo, no mês de março/2019, constam débitos de R\$1.430,73, referente à contribuição previdenciária e de R\$ 302,85 de outras entidades, confira:



Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 78.384.674 - EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDI

CNPJ: 78.384.674/0001-24

Ausência de GFIP

2018 AGO

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
11/2017	012	FPG	Previdência	4.422,76
	012	FPG	Outras Entidades	1.827,05
12/2017	012	FPG	Previdência	5.804,17
	012	FPG	Outras Entidades	2.069,38
13/2017	012	FPG	Previdência	3.829,85
	012	FPG	Outras Entidades	1.754,82
01/2018	012	FPG	Previdência	4.905,80
	012	FPG	Outras Entidades	1.787,38
02/2018	012	FPG	Previdência	4.777,90
	012	FPG	Outras Entidades	1.721,92
03/2018	012	FPG	Previdência	4.515,82
	012	FPG	Outras Entidades	1.817,21
04/2018	012	FPG	Previdência	4.015,82
	012	FPG	Outras Entidades	1.469,03
05/2018	012	FPG	Previdência	1.485,79
	012	FPG	Outras Entidades	326,25
06/2018	012	FPG	Previdência	1.568,89
	012	FPG	Outras Entidades	372,60
07/2018	012	FPG	Previdência	1.588,92
	012	FPG	Outras Entidades	385,10
08/2018	012	FPG	Previdência	1.407,88
	012	FPG	Outras Entidades	302,88
09/2018	012	FPG	Previdência	1.407,88
	012	FPG	Outras Entidades	302,88
10/2018	012	FPG	Previdência	1.409,43
	012	FPG	Outras Entidades	302,88
11/2018	012	FPG	Previdência	1.409,43
	012	FPG	Outras Entidades	302,88
12/2018	012	FPG	Previdência	1.409,43
	012	FPG	Outras Entidades	302,88
13/2018	012	FPG	Previdência	815,87
	012	FPG	Outras Entidades	312,95
01/2019	012	FPG	Previdência	1.430,73
	012	FPG	Outras Entidades	302,88
02/2019	012	FPG	Previdência	1.430,73
	012	FPG	Outras Entidades	302,88
03/2019	012	FPG	Previdência	1.430,73
	012	FPG	Outras Entidades	302,88



4. O Resumo da folha de pagamentos de março da matriz evidencia a composição deste débito, onde R\$ 537,75 é de contribuição previdenciária retida dos trabalhadores:

0201 EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA					
CNPJ 78.384.674/0001-24					
Resumo Geral - MENSAL de MARÇO/2019 - Pag Nº 1					
Emitido em 05/04/2019 15:10					
TOTAL DAS VERBAS MOVIMENTADAS					
CRÉDITO	Referência	Valor	DÉBITO	Referência	Valor
0001 SALARIO NORMAL	60,00(Dia(s))	5.094,00	5601 INSS SALARIO	19,00 %	537,75
0201 PRO-LABORE	30,00(Dia(s))	15.000,00	5602 IRRF SALARIO	15,00 %	122,32
0309 ADIC TEMPO SERVICO		127,88	5901 INSS - PRO-LABORE	11,00 %	642,33
			5902 IRRF - PRO-LABORE	27,50 %	3.079,00
Prov 20.221,88	Variz 0,00	Total Crédito 20.221,88	Total Débito 4.381,40		
				<b>TOTAL LÍQUIDO 15.840,48</b>	

CATEGORIAS	Liquidos	SITUAÇÕES
2 Trabalhadores	4.561,81	3 Ativo ( 11 )
1 Diretor(a) ( 11 )	11.278,67	
3 Total Geral	15.840,48	

INSS	Base	S Contr	Valor	IRRF	Tributável	Valor	FGTS	Base	Valor	C Social
Salário	5.221,88	5.221,88	537,75	Salário	5.221,88	122,32	Salário	5.221,88	417,75	
13 Sal				13 Sal			13 Sal			
Dir / Aut	15.000,00	5.839,45	642,33	Férias						
				Dir / Aut	15.000,00	3.079,00				
TOTAL	20.221,88	11.061,33	1.180,08	TOTAL	20.221,88	3.201,32	TOTAL	5.221,88	417,75	

BASES DE CALCULO \$ GPS REC 2100 FPA 8 812 TERC 5108			RETENÇÃO EM NOTAS FISCAIS		DADOS GPS	
Remunerações	Securados	5.221,88	Notas Fiscais N°s		Código Pagto [3]	
Dir / Aut	Securados / Autônomos	15.000,00			2100	
	Securados	537,75			Competência [4]	
	Dir / Aut	642,33			03/2019	
Empresa	Securados(20%)	1.044,37			Identificador [5]	
	Dir/Aut(20%)	3.000,00			78.384.674/0001-24	
RAT (3%xFAP 1.5944) 4,7832%		249,77	Vir Notas Fiscais 0,00		Valor INSS [6]	
RAT Agentes Noivos		0,00	Vir Retenção 0,00		1.429,85	
Cooop Trabalho(0%)		4.294,14			Outras Entidades [9]	
Deduções	Sal Família	-0,00			302,86	
	Maternidade	-0,00			ATM / Multas [10]	
	Comp Lei 12546 (20%)	-4.044,37	Compensação			
	Retenções NFs	-0,00	Lei 12546 (20%) 4.044,37		VALOR TOTAL [11]	
			Cooop Trabalho 0,00		1.732,71	
TOTAL INSS 1.429,85						
Outras Entidades (5,8%) 302,86						
Total Composição GPS 1.732,71						

5. A denúncia recebida por essa Administradora Judicial, aliada à constatação acima, podem ensejar a apuração de eventual prática do crime previsto no artigo 168-A, do Código Penal, que assim dispõe
  - a. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)  
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.